



# ADVOCEF

ANO I Nº 1

Informativo da Associação Nacional dos Advogados da CEF

Setembro/1993



A diretoria executiva da ADVOCEF, da esquerda para a direita, o Vice-Presidente José Humberto Lordello (ASREL/MZ), a 1ª Tesoureira Gisela Ladeira Bizarra (JURIR/BR), o Presidente José Gomes de Matos Filho (JURIR/BR), o 1º Secretário Jorge Eudes do Lago (ASREL/MZ), e o 2º Secretário Asiel Henrique de Sousa (DETEN-MZ)

## ADVOCEF completa primeiro ano de atividades

O que antes parecia ser uma meta inatingível, decorridos 12 meses de funcionamento, transparece hoje como uma indiscutível realidade. A ADVOCEF, fundada em agosto de 1992, em Brasília, como fruto da vontade dos cole-

gas advogados da CEF já registra, apesar de seu curto período de atividades, uma gama de expressivas realizações: a serviço do fortalecimento de nossa categoria. A entidade conta atualmente com 445 advogados associados. (Pág. 2)

### Importante

Apesar de seu pouco tempo de atuação, a ADVOCEF continua estendendo os seus laços associativos a todas as unidades jurídicas da CEF. O atual número de associados representa quase 70% do corpo jurídico da CEF, demonstrando que os colegas de todas as regiões do País acreditam no futuro da Associação. A meta da atual diretoria da ADVOCEF é associar todos os companheiros que militam na área jurídica da instituição, hoje em nú-

mero de 714 profissionais. É certo que do trabalho desenvolvido pela entidade frutificará, em prazo mais curto do que se imagina, uma representatividade forte e coesa em torno dos ideais associativos da categoria. Cabe ao colega já associado à ADVOCEF disseminar entre os não associados as vantagens de uma entidade forte e representativa, cujo princípio maior será sempre o de lutar pela valorização do advogado e defesa da CEF. Mãos à obra, portanto!

### Um Dia Histórico



#### Nesta Edição

ADVOCEF Cobra Restituição de Desconto Indevido (Pág.2)

OPINIÃO: Justiça com Prosperidade e Paz Social (Pág.3)

Pesquisa levanta problemas (Pág.2)

ADVOCEF presta contas (Pág.4)

#### ARTIGOS TÉCNICOS

O JORNAL DA ADVOCEF pretende contribuir para o aprimoramento e o intercâmbio profissional dos colegas advogados da CEF. Para tanto coloca à disposição dos mesmos um espaço reservado a artigos técnicos, que representem a experiência individual de cada companheiro nas demandas jurídicas da CEF. Aguardamos sua colaboração, colega!

No mesmo dia em que o Brasil vivia seu momento histórico de repúdio a Collor de Mello, os colegas fundadores da ADVOCEF também foram às ruas de Brasília manifestar sua posição. Foi o dia 15 de agosto de 1992 - Data da fundação da ADVOCEF

# Editorial

Ao ultrapassar a barreira do seu primeiro ano de atividades, a ADVOCEF, fundada naquele histórico encontro de agosto de 92, em Brasília, caminha hoje a passos largos para sua efetiva consolidação. Seria até ilógico se no decorrer desse tempo não tivéssemos enfrentado as dificuldades naturais e consequentes do processo de organização de toda entidade associativa e, no caso específico da ADVOCEF, desejosa de representar nos limites de suas atribuições a plenitude dos interesses dos companheiros advogados de um dos maiores organismos financeiros do país — a Caixa Econômica Federal — não poderia ser diferente. Este primeiro ano de existência tem servido para que no embate diário do convívio com os colegas de todas as unidades jurídicas da CEF, no território nacional, fique provado que é da união de todos que se cristaliza a perseverança na manutenção dos ideais que nortearam a criação da nossa entidade.

É válido e oportuno, portanto, que no momento em que alcançamos a realização do sonho de editar este Informativo, seja levado ao conhecimento de todos, associados ou não, o que tem sido realizado desde a fundação da ADVOCEF, para legitimar a nossa representatividade junto aos colegas associados, numa demonstração inequívoca do quanto era necessária a criação de um organismo como este. Resultante da crença dos associados, participantes do processo de formação da ADVOCEF desde seu primeiro instante, somam-se hoje várias

conquistas voltadas para o melhor desempenho das atribuições inerentes às nossas funções profissionais. Destacá-riamos, entre outras: o acompanhamento da elaboração do novo Plano de Cargos e Salários da CEF; a reivindicação em favor dos colegas aposentados para que a FUNCEF avalie a possibilidade de incorporação aos seus proventos dos valores correspondentes à função de Assistente Técnico; a luta contra a discriminação imposta aos advogados quanto à avaliação de desempenho, com total apoio recebido do Conselho Federal da OAB; efetiva assistência a colegas junto a alta administração da CEF; acompanhamento de projetos de lei de interesse da CEF e seus advogados; publicação do Estatuto da Associação, mediante patrocínio; publicações de notas em jornais apoiando as medidas positivas da presidência da CEF, em casos de apuração de irregularidades; implantação do desconto da mensalidade em folha de pagamento.

Mais recentemente, em maio do corrente ano, instamos pela via administrativa o Presidente da CEF, Danilo de Castro, para que não ocorressem mais descontos nos salários dos colegas, sob o fundamento da Lei 8448/92, medida caracterizadamente irregular, porquanto a abrangência da Lei não nos atinge como empregados, visto que não há nenhuma dúvida de que a CEF integra a Administração Pública Indireta, e aquele diploma contempla tão-somente aos servidores da Administração Direta. Publicamos neste edição correspondência remetida ao Pre-

sidente da CEF nesse sentido.

Dispomos hoje de uma estrutura funcional adequada para o nosso funcionamento com instalações modernas e equipadas com mobiliário, divisórias, máquina datilográfica, telefone, fax, computador, etc. Contamos com uma secretária em tempo integral, que por certo estará à inteira disposição do colega associado.

Desejando avançar na prestação de mais serviços aos colegas, pretendemos organizar uma central de jurisprudência e legislação, no intuito de oferecer uma consistente assistência técnica em nossa área de atuação profissional.

Finalmente, jubilosos de uma curta mas densa trajetória, corramos o limiar do segundo ano de atividades da ADVOCEF, com a publicação, a partir de agora, deste Informativo, um sonho da primeira hora, uma meta perseguida desde a fundação da nossa entidade. Nossa vontade é que ele sirva como um verdadeiro elo de ligação entre a Associação e você, colega advogado. Sua circulação será mensal e queremos que ele seja seu portavoiz, o veículo destinatário de sua colaboração permanente. Suas sugestões, opiniões, artigos, consultas, pareceres, serão sempre bem acolhidos e bem-vindos. Desde já pode encaminhar sua contribuição diretamente ao endereço da ADVOCEF: Super Center Venâncio 2000, Bloco B-50, Sala 239 — Telefax (061) 224-3020 — CEP 70.333-900 — Brasília, Distrito Federal.

O JORNAL DA ADVOCEF é seu; colega. Use-o.

## Desconto indevido

A ADVOCEF contestou em maio deste ano descontos efetuados nos contracheques dos advogados da CEF, requerendo ao Presidente Danilo de Castro a restituição dos valores indevidamente recolhidos, com expediente cujo teor reproduzimos a seguir:

A Associação dos Advogados da Caixa Econômica Federal — ADVOCEF vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Um número expressivo de nossos associados foi surpreendido, em 20 de maio de 1993, com o desconto efetuado, nos contracheques, com fundamento na Lei 8448, de 21 de julho de 1992. Esse desconto não tem, Senhor Presidente, a olhos vistos, espeque em lei. A Lei 8448, de 21 de julho de 1992, refere-se textualmente à Administração Pública Direta, e, por isso mesmo, não atinge os empregados da Caixa Econômica Federal, pois, conforme o artigo 4º, nº II, alínea b, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e, ainda, o Decreto-lei 759, de 12 de agosto de 1969, que autorizou a sua criação, a empresa integra a Administração Pública Indireta, coisa diversa e distinta. Não é só. De acordo com o artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, a Caixa Econômica Federal está sujeita, no que respeita às obrigações trabalhistas, ao regime próprio das empresas privadas, razão pela qual a Lei 8448, de 21 de julho de 1992, editada, apenas e tão-somente, para a Administração Pública Direta, não nos atinge, em absoluto. Ainda que assim não fosse, não existe, no caso, desconto em folha possível, porque a lei determina a convolação do excedente salarial em vantagem pessoal irrealizável, pois o valor nominal do salário é, nos termos da Constituição, irredutível (art. 7º, nº VI).

Face ao exposto, requer, como lhe autoriza o estatuto, a pronta restituição dos descontos efetuados, e que, doravante, não sejam novamente feitos, pois, conforme demonstramos, não têm, a toda evidência, fundamento legal.

P. deferimento.

Brasília, 21 de maio de 1993

## Façamos a nossa parte

De repente, uma onda de solidariedade surge no Brasil, como um pequeno oásis, em meio a uma de suas mais violentas crises sociais. O Programa de Combate à Fome, em tão boa hora idealizado pelo sociólogo Betinho, mesmo que paliativo, sabemos, é uma iniciativa que merece a participação de toda a sociedade.

Nossa participação é imprescindível. Assim, a ADVOCEF sugere que todos os colegas advogados da CEF participem da Campanha Contra a Fome doando tickets de alimentação do mês de setembro/93, para uma instituição de caridade de sua própria cidade. Os delegados da ADVOCEF estão autorizados a receber as doações em cada unidade jurídica e encaminhá-las à entidade escolhida pelo grupo. Onde não houver representante de nossa Associação os colegas decidirão entre si a quem fazer a doação, bastando remeter à ADVOCEF posteriormente, uma relação contendo os nomes dos doadores e as respectivas instituições beneficiadas, para divulgação na próxima edição do jornal.

## PESQUISA NACIONAL

A ADVOCEF está ultimando os preparativos para desencadear brevemente uma pesquisa de caráter nacional com o objetivo de avaliar detalhadamente a integralidade da área jurídica da Caixa Econômica Federal. A intenção é de levantar minuciosamente todos os problemas existentes em cada unidade jurídica da CEF, para que possa a entidade, com base nos dados recolhidos dos próprios interessados, formular sua política de atuação junto aos órgãos diretivos da empresa. Ao focalizar desde os problemas mais localizados em cada unidade como as deficiências de material, máquinas, livros, aos mais relevantes como o interrelacionamento das unidades jurídicas com os demais setores da CEF, política de relações humanas, deficiência de pessoal, carências de métodos de atuação, uniformização de procedimentos jurídicos, a pesquisa surtirá efeitos que se pretendam imediatos para o aprimoramento e agilização dos padrões de trabalho necessários às demandas da CEF em todo o território nacional.

## ADVOCEF pede mais espaço para estagiários

Correspondência enviada ao Presidente da Caixa Econômica Federal Danilo de Castro, em 3 de agosto do corrente ano, pelo Presidente da ADVOCEF, José Gomes de Matos Filho:

Em 13 de outubro de 1992 tomaram posse na CEF os advogados estagiários aprovados no último processo seletivo interno, principiando, com isso, a solução para o problema até então gravíssimo do reduzido quadro de profissionais da área.

O ingresso dos novos advogados, todavia, não foi precedido de adequação do espaço físico destinado às áreas envolvidas, resultando em sérios problemas de acomodação, e como se sabe, em grave comprometimento da produtividade e da qualidade dos trabalhos dos profissionais, além de gerar um clima de insatisfação da parte de todos.

Com efeito, só para citar um exemplo, o espaço físico do DETEN, antes destinado a 4 (quatro) advogados, mesmo sem oferecer qualquer desperdício, abundância ou conforto (são exatos 52 m<sup>2</sup> de área divididos em duas pequenas salas), logo após o ingresso dos novos, ficou sendo compartilhado por 14 (quatorze) profissionais, tendo eles que dividir entre si os aparelhos telefônicos (são dois ramos apenas, um em cada sala) e até mesmo as mesas de trabalho!

Hoje são 11 advogados para esse espaço, o que dá uma média de 4,7

m<sup>2</sup> para cada profissional, aí considerados os espaços para mesas, cadeiras, máquinas de escrever, armários e área de circulação.

Considere-se que uma mesa pequena, das que são ocupadas na CEF por escriturários, ocupa o espaço de 1,5 m<sup>2</sup>, e a área destinada à cadeira de trabalho ocupa igual espaço. Aí já se vê a angústia de espaço por que passam os profissionais advogados da CEF.

Situação idêntica se verifica nas demais unidades que compõe a área jurídica da Matriz.

Apesar da gravidade do problema, e malgrado as inúmeras intervenções dos dirigentes da área jurídica e da própria ADVOCEF, não se adotou até agora, uma solução que pudesse trazer, quando não um mínimo de conforto para esses profissionais, ao menos instalações adequadas à atividade que desenvolvem, consideradas as suas particularidades.

Os profissionais da área esperam obter dessa Alta Direção, como sempre obtiveram, uma solução rápida, prioritária e definitiva para esse problema que já se estende por quase um ano, sem ao menos um indicativo seguro.

## EXPEDIENTE

JORNAL DA ADVOCEF — Informativo da Associação Nacional dos Advogados da CEF.

Sede Nacional: Super Center Venâncio 2.000, Bloco B-50, Sala 239 — Telefax: (061) 224-3020 — CEP: 70.333-900 — Brasília/DF

### Diretoria da ADVOCEF

Presidente: José Gomes de Matos Filho (JURIR/BR); Vice-Presidente: José Humberto Lordello dos S. Souza (ASREL/MZ); 1º Secretário: Jorge Eudes do Lago (ASREL/MZ); 2º Secretário: Asiel Henrique de Sousa (DETEN/MZ); 1ª Tesoureira: Gisele Ladeira Bizarra (JURIR/BR); 2ª Tesoureira: Mário Luiz Machado (JURIR/BR)

### Diretores Regionais

Norte — Paulo Eduardo Cabral (JURIR/PA); Nordeste — Cláudio Vinicius Santa Rosa Castim (JURIR/RN); Sul — Renato Soares Dias (JURIR/PR); Sudeste — Aurival Jorge Pardaul Silva (JURIR/RJ); Centro-Oeste — Bernardo José Bettini Yarzoni (JURIR/MS).

Editado por: AC EDITORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. Fone/FAX: (061) 347-4424 — Brasília/DF

Diagramado por: Rodrigues

# ADVOCEF: A Realidade de Hoje

**E** mais do que justo voltarmos no tempo para que seja lembrado o mês de agosto de 1992, quando o país vivia um de seus momentos políticos mais delicados e cruciais, que culminaria no mês seguinte com a defenestração do ex-presidente Collor de Melo. Naqueles mesmos dias, mais precisamente no dia 15 de agosto — o domingo da grande manifestação popular que consagrou os "caras-pintadas", e que ficou conhecido como o dia do luto nacional — nascia a ADVOCEF — Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal. A constituição da Associação ocorreu em solenidade realizada no Salão de Reuniões do Hotel das Américas, em Brasília, com a presença de 239 advogados da CEF, presentes ou representados. Na mesma ocasião foi discutido e votado o projeto de Estatuto da Associação e eleita a primeira Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da ADVOCEF, que ficou assim constituída:

## DIRETORIA

Presidente: José Gomes de Matos Filho (JURIR/BR)  
 Vice-Presidente: José Humberto Lordello dos S. Souza (ASREL/MZ)  
 1º Secretário: Jorge Eudes do Lago (ASREL/MZ)  
 2º Secretário: Asiel Henrique de Sousa (DETEN/MZ)  
 1ª Tesoureira: Gisela Ladeira Bizarra (JURIR/BR)  
 2º Tesoureiro: Mário Luiz Machado (JURIR/BR)  
 Dir. Reg. Norte: Paulo Eduardo Cabral Furtado (JURIR/PA)  
 Dir. Reg. Nordeste: Cláudio Vinicius Santa Rosa Castim (JURIR/RN)  
 Dir. Reg. Sul: Renato Soares Dias (JURIR/PR)  
 Dir. Reg. Sudeste: Aurival Jorge Pardaul Silva (JURIR/RJ)  
 Dir. Reg. C. Oeste: Bernardo José Bettini Yarzoni (JURIR/MS)

## CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente: Davi Duarte (JURIR/RS)  
 Membro: Lídia Gomes Magalhães (JURIR/AM)  
 Membro: Ricardo Siqueira (JURIR/PE)  
 Membro: Maria Luiza Castro Rachid (JURIR/BH)  
 Membro: Alfredo Ambrósio Neto (JURIR/GO)  
 Suplente: Wagner de Freitas Ramos (JURIR/ES)  
 Suplente: Ceres de Jesus Silva Araújo (JURIR/MA)  
 Suplente: Heloísa Helena Engrasia Rodrigues (JURIR/RS)

## CONSELHO FISCAL

Presidente: Fernando José Abritta (JURIR/DF)  
 Membro: Hermes Donizetti Marinelli (JURIS/DF)  
 Membro: Oscar Acco (JURIR/SC)  
 Suplente: Sônia Rodrigues Soares Caldas (JURIR/SE)  
 Suplente: Sílvio do Lago Padilha (JURIR/BH)



**N**ossa secretária Auxiliadora dedica-se em tempo integral às atividades administrativas da ADVOCEF, estando sempre à disposição dos associados para atender suas solicitações



**T**odo o trabalho de cadastramento dos associados e demais serviços da ADVOCEF são executados dentro dos mais modernos padrões de eficiência administrativa, através de um sistema de processamento de dados com um computador 386

## OPINIÃO

### Justiça: atalho para a prosperidade e paz social

Júlio Cezar Bastos Lacerda

É de sabença comum que o Brasil adotou o princípio, idealizado por Montesquieu, da divisão do poder do Estado, pelo que consagrou a sua tripartição entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Tais equivalentes poderes, no plano ideal e por definição constitucional, têm de ser harmônicos e interdependentes, isto é, afinados e reverentes entre si, para neutralizar abusos e desmandos recíprocos.

Esta clara e lúcida definição, contudo, não tem sido historicamente seguida no Brasil, e isto porque as grandes crises nacionais, à exceção do episódio Impeachment Collor, sempre foram remediadas por bastardas intervenções militares ou espúrios conluios entre o Executivo e o Legislativo.

Com efeito, é forçado reconhecer que o nosso Judiciário sempre esteve relegado a segundo plano, quicá estrategicamente, decerto porque não convinha a sua robustez e eficiência aos que se inclinavam a conspirar contra os interesses nacionais. Consequentemente, o Brasil de hoje dispõe do mais desaparelhado e inacessível Poder Judiciário de todos os tempos,

justamente no momento em que a nação brasileira mais clama e aspira por justiça e paz social.

Neste contexto, torna-se muito difícil encontrar-se o caminho para a prosperidade e o bem-estar comum, quando já se sabe que o progresso e o bem-sentir geral em qualquer estado dependem, primordialmente, da adequada e inteligente estruturação do Judiciário e dos seus Órgãos auxiliares.

No particular, confirmam a assertiva, por terem na espécie logrado erigir eficientes estruturas, inúmeros e prósperos países no continente europeu, além dos Estados Unidos da América do Norte, onde o respeito e o temor à máquina do Judiciário, inibindo o abuso e o ilícito, só fizeram por impulsionar aquelas nações na direção dos seus mais ambiciosos e nobres ideais. Nesse sentido, soaria lógico então concluir que todo país que se preza tem de contar, obrigatoriamente, com o esteio de um Judiciário bem equipado e muito forte.

Por conta desta ordem de idéias, e à vista destes e de outros eloquentes exemplos, far-se-ia imperativa a convergência de urgentes esforços governamentais para o mais ideal aprestamento do nosso Judiciário, poder que, destarte, passaria a deter plenas condições para bem e velozmente aplicar as nossas competentes e numerosas leis, bastantes para regular as relações e conflitos da sociedade brasileira se postas em prática.

Força ver, assim, que há de resultar do império da lei "in concreto", ou seja, da sua mais rigorosa e, sobretudo, imediata aplicação, a mudança de mentalidade do nosso povo e de nossas instituições. É dizer que,

uma vez firmada convicção no consciente coletivo da retidão e presteza do Judiciário, se revelará muito fácil combater, entre nós, o abuso e o ilícito, como mais fácil ainda romper com a sedução há tanto aqui exercida pela "canhotinha lei do Gerson", preconizadora, como se sabe, do levar vantagem em tudo a despeito da justiça do meio empregado.

Nesse passo, o Brasil haverá de marchar com garbo e orgulho para outro norte, sacudindo dos ombros o fardo do sentimento da impunidade, com certeza fazendo mudar o próprio perfil teratológico da sua combatida economia, arrostando, com as armas da lei, entre outras, as nefastas manobras monopolistas ou cartelistas que hoje tanto o afligem.

Em sua altiva caminhada o Brasil precisará ter em mente, a todo instante, que a educação de massa de gentes e instituições exige mais que conselhos e ameaças, por isso que, infelizmente, terá de lançar mão de farta munição de penas na ágil aplicação das leis, notadamente das de natureza pecuniária, de largo emprego, na atualidade, em nações prósperas e organizadas. Se não for assim, como será possível conter, entre outros absurdos, a cupidiz sem limites dos nossos maus empresários? Ou a tentação pelo lucro fácil da contravenção e da corrupção generalizada? Ou ainda a crescente onda de selvageria ou vandalismo em nossas cidades, notadamente em nossos grandes centros urbanos?

A aplicação dura e pronta das penas da lei é, por isso, e por tudo mais, inadiável no Brasil. E terá de alcançar, inclusive, os nossos hoje incorrigíveis e quase intocáveis menores autores de práticas anti-sociais, aos quais conviria buscar-se cominar, preferencialmente, para a sua educação e recuperação, penas determinativas de prestação de serviços comunitários.

Este o atalho para cujo percurso haveria de ser fundamental o apoio decisivo da experimentada mídia nacional, como formadora da opinião pública, esta que, uma vez conscientizada, saberá exigir do Estado o que lhe é devido. Afinal de contas, o poder do Estado promana do povo e tem, por isto, deser exercido não só no seu nome, mas sobretudo no seu interesse.

Júlio Cezar é advogado no JURIR/RJ

A criação deste espaço é para que os colegas advogados da CEF, associados ou não da ADVOCEF, possam utilizá-lo para que expressem seus pensamentos e idéias sobre qualquer tema que julgarem oportuno. Os trabalhos publicados não refletirão necessariamente o pensamento da ADVOCEF, sendo as idéias externadas de inteira e total responsabilidade do(s) autor(es).

Os colegas podem desde já remeter suas colaborações à ADVOCEF, em Brasília, por via postal ou se o desejarem pelo telefax (061-224.3020), datilografados, máximo de 50 linhas, espaço 2, com 70 toques por linha. A ADVOCEF espera sua colaboração.

# Prestando Contas

A busca da transparência e a vontade de que todos os associados acompanhem rigorosamente nossas receitas e despesas faz-nos publicar a partir desta edição e nas subseqüentes o balancete das contas da ADVOCEF. Neste primeiro número publicamos os resultados contábeis até 31 de dezembro de 1992, em razão da premência do tempo necessário à publicação desta edição. Na próxima edição publicaremos o balancete até 31 de agosto de 1993 e daí, sucessivamente, traremos os resultados contábeis mês a mês.

## DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DE RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

Firma: Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal

Receitas operacionais		
Mensalidades	55.409.368,37	55.409.368,37
Receitas Eventuais		
Rendimentos sobre aplicações	10.969.370,16	10.969.370,16
Despesas operacionais		
Salários	2.066.560,82	
Aluguel	2.614.508,00	
Energia Elétrica	61.680,73	
Material de expediente	5.167.783,00	
Gastos com instalações	237.500,00	
Taxas diversas	574.058,00	
Despesas com alimentação	707.749,00	
Despesas com xerox	42.400,00	
Contribuição sindical (táxi)	16.000,00	
Despesas com cartório	7.800,00	
Serviços de terceiros	173.240,00	
Assinaturas	485.800,00	
Estacionamento	52.500,00	
Portes e telegramas	2.011.185,00	
Viagens e estadias	20.279.346,00	34.498.110,55
Despesas financeiras		
Despesas bancárias	57.196,58	
IRRF Sobre Apl. Financeiras	566.873,32	
		624.069,90
Superávit no período-base:		31.256.558,08

Brasília-DF, 31 de dezembro de 1992

## BALANCETE DE VERIFICAÇÃO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

Firma: Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal

ATIVO		
Ativo circulante		
Disponível		
Caixa movimento	579.349,09	579.349,09
Bancos conta movimento		
Caixa Econômica Federal	852.415,83	852.415,83
Aplicações financeiras		
Caixa Econômica Federal	6.882.119,16	6.882.119,16
Ativo permanente		
Imobilizado		
Máquinas e equipamentos	8.359.000,00	
Instalações	1.290.000,00	
Móveis e utensílios	7.593.674,00	
Telefone	5.700.000,00	
Total do ativo:		22.942.674,00
		31.256.558,08
PASSIVO		
Passivo circulante		
Superávit ou Déficit		
Superávit no período-base	31.256.558,08	31.256.558,08
Total do passivo:		31.256.558,08

Brasília-DF, 31 de dezembro de 1992

## JURISPRUDÊNCIA

### EMENTA

1. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇA DE SALÁRIOS.

Tratando-se de dívida de caráter alimentar, deve-se incluir no cálculo da conta de liquidação o percentual relativo à correção monetária de janeiro de 1989. Precedentes.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC) Não podem reputar-se protelatórios embargos de declaração opostos para satisfazer exigência de prequestionamento. Além disso, a imposição de multa deve ser precedida de fundamentação adequada, não bastando mera afirmação de serem protelatórios tais embargos.

Recurso especial conhecido e provido, em parte, para cancelamento de multa. (STJ, 5ª Turma, Resp. nº 29.951-4, DJ 01.02.93, Pág. 473)

### EMENTA

RECURSO ESPECIAL. ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL, ACOLHIDO PELO ACORDÃO, ATRAVÉS DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Questão de Ordem acolhida pela Eg. 1ª Seção, aplicável à hipótese dos Autos, no sentido da inadmissibilidade do recurso especial quando o acórdão recorrido assenta-se em fundamento constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário.

— Recurso não conhecido. (STJ, 2ª Turma, Resp. 17.312-0/SP, DJ 27.492, Pág. 473)

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ADMISSIBILIDADE.

Para conhecimento da matéria infraconstitucional — recurso especial com fundamento em negativa de vigência de lei federal, é indispensável que, na petição de recurso, se declare e demonstre expressamente os artigos de lei que o recorrente considera ofendidos.

Recurso não conhecido. (STJ, 2ª Turma, Resp. 10.679-MG, DJ 24.02.92, Pág. 1858)

### EMENTA

RECURSO ESPECIAL. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO. IMÓVEL RESIDENCIAL. PENHORA EFETIVADA ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 8.009, DE 29.08.90.

1. O vocábulo "causa" empregado no art. 105, inciso III, da CF, possui sentido amplo. Em qualquer processo, se nele for proferida decisão que resulte comprometida a lei federal, há uma causa para efeitos do recurso especial.

2. Não sendo suscetível de operar-se a expropriação do bem para pagamento do credor (art. 1º da lei 8.009, de 29.03.90, insubsistente torna-se a penhora: mesmo realizada antes da vigência da citada lei.

Recurso especial conhecido e provido. (STJ, 4ª Turma, Resp. 20.776-2-RJ, DJ 17.08.92, Pág. 12504)

■ Para uso e consulta dos colegas advogados, cada edição do JORNAL DA ADVOCEF trará alguma jurisprudência sobre temas diversos que poderão ser úteis ao nosso desempenho profissional.

# LITERÁRIAS

## EM VERSOS, JUIZ EXPLICA POR QUE SOLTOU LADRÃO

O juiz Ronaldo Tovanil (31 anos), substituto da comarca de Varginha, ex-promotor de Justiça, concedeu liberdade provisória a Alceu da Costa (Rolinha), preso em flagrante por ter furtado duas galinhas e ter perguntado ao delegado "desde quanto furto é crime neste Brasil de bandidos?". O magistrado (ele decidiu em versos), afirmou que a lei no País é para pobre e preto, enquanto ficam impunes os "charmosos" autores das fraudes do Inamps.

Na íntegra, esse despacho do juiz:  
"No dia cinco de outubro/ do ano ainda fluente/ em Carmo da Cachoeira/ terra de boa gente/ ocorreu um fato inédito/ que me deixou descontente. O jovem Alceu da Costa/ conhecido por "Rolinha"/ aproveitando a madrugada/ resolveu sair da linha/ subtraindo de outrem/ duas saborosas galinhas. Apanhando um saco plástico/ que ali mesmo encontrou/ o agente, muito esperto, escondeu o que furtou/ deixando o local do crime/ da maneira como entrou".

"O senhor Gabriel Osório/ homem de muito tato/ notando que havia sido/ a vítima do grave ato/ procurou a autoridade/ para relatar-lhe o fato. Ante a notícia do crime/ a Polícia, diligente/ tomou as dores de Osório/ e formou seu contingente/ um cabo e dois soldados/ e quem sabe até um tenente. Assim é que o aparato/ da Polícia Militar/ atendeu a ordem expressa/ do delegado titular/ não pensou em outra coisa/ senão em capturar".

"E depois de algum trabalho/ o larápio foi encontrado/ estava no "bar do Pedrinho"/ quando foi capturado/ não esboçou reação/ sendo conduzido então/ à frente do delegado.

Perguntado sobre o furto/ que havia cometido/

respondeu Alceu da Costa/ bastante extrovertido/ desde auando furto é crime/ neste Brasil de bandidos? Ante tão forte argumentou/ calou-se o delegado/ mas por dever de seu cargo/ o flagrante foi lavrado/ recolhendo à cadeia aquele pobre coitado".

"E hoje, passado um mês/ de ocorrida a prisão/ chega-me às mãos o inquérito que me parte o coração/ solto ou deixo preso/ esse mísero ladrão? Soltá-lo é decisão/ que a nossa lei refuta/ pois todos sabem que a lei/ é pra pobre, preto e p.../ por isso peço a Deus/ que norteie minha conduta. E é muito justa a lição/ do Pai destas Alterosas/ não deve ficar na prisão/ quem furtou duas penas/ se lá também

não estão presos/ pessoas bem mais charmosas/ como das fraudes do Inamps/ e das ferrovias engenhosas".

"Final não é tão grave/ aquilo que Alceu fez/ pois nunca foi do governo/ nem sequestrou Martinez/ e muito menos do GAS/ participou alguma vez. Desta forma é que concedo/ a esse homem da simplória/ com base no CPP/ liberdade provisória/ para que volte para casa/ e passe a viver na glória. Se virar homem honesto/ e sair dessa sua trilha/ permaneça em Cachoeira/ ao lado de sua família/ devendo, se ao contrário/ mudar-se para Brasília".

Este espaço está reservado para toda e qualquer contribuição literária de nossos colegas associados. As contribuições podem ser elaboradas em forma de crônicas, poesias, contos, ou qualquer fato que o colega julgar importante e que possa justificar sua publicação no JORNAL DA ADVOCEF. Aguardamos sua colaboração.